

28/11/2019	Estorno dos Limites de Empenho não utilizados pelas unidades orçamentárias, a ser realizado pela Coordenação-Geral de Orçamento - SPO/SE/MEC
06/12/2019	Emissão/Reforço de empenho de créditos orçamentários oriundos de Destaque (Termo de Execução Descentralizada) provenientes de órgãos não vinculados ao Ministério da Educação (26000)
31/12/2019	Emissão/Reforço de Empenho de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União e das decorrentes de abertura de créditos extraordinários

## ANEXO II

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO (Anexo III da Lei nº 13.707/2018)

Alimentação Escolar (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);
Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53 de 19/12/2006);
Pessoal e Encargos Sociais;
Sentenças judiciais, inclusive as consideradas de pequeno valor e débitos periódicos vincendos;
Serviço da dívida;
Transferências a Estados e ao Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição Federal);
Benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e a seus dependentes, relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílios transporte, funeral e natalidade;
Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004).

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PORTARIA Nº 30, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019**

Cria a estrutura da Unidade de Gestão de Projetos no âmbito do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio e do Acordo de Empréstimo nº 8.812-BR e nº 8.813-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria MEC nº 849, de 22 de abril de 2019, na Portaria nº 1.558, de 15 de abril de 2019, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria nº 694, do Ministro de Estado da Educação, de 26 de maio de 2000, e

CONSIDERANDO a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, estabelece o Novo Ensino Médio e dá diretrizes para sua implementação;

CONSIDERANDO o Acordo de Empréstimo nº 8.812 - BR e nº 8.813-BR, de 24 de maio de 2018, firmado entre República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento; resolve:

Art. 1º Cria a Unidade de Gestão de Projetos - UGP no âmbito do Programa de Apoio à Implementação ao novo Ensino Médio, com a finalidade de gerir, administrar e supervisionar a execução do Acordo financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

Parágrafo único. A Unidade de Gestão de Projetos terá prazo de funcionamento necessário à execução das atividades que lhe sejam atribuídas no Acordo de Empréstimo até 31 de dezembro de 2023.

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Compete à Unidade de Gestão de Projetos gerir, administrar e supervisionar a implementação da Operação, incluindo suporte para: (I) aquisições, gestão, monitoramento e avaliação financeira, aspectos sociais e ambientais, bem como aspectos técnicos; (II) realização das auditorias da Operação; e (III) o cumprimento dos IVDs .

Art. 3º Cabe a Unidade de Gestão de Projetos:

I - prestar Suporte à Coordenação-Geral do Ensino Médio e à Subsecretaria de Assuntos Administrativos;

II - garantir a execução adequada e tempestiva das atividades da operação;

III - auxiliar na preparação dos Termos de Referência;

IV - assegurar de que as aquisições sejam realizadas de maneira mais célere, com insumos técnicos fornecidos pelos departamentos relevantes e/ou por especialistas nacionais nas áreas de financiamento pertinentes, com base em regras do BIRD;

V - dar assistência ao monitoramento dos contratos relativos ao Programa;

VI - apresentar relatórios de progresso da operação e relatórios financeiros;

VII - realizar toda a tramitação financeira-orçamentária do Projeto em articulação com o BIRD, a Secretaria de Educação Básica, a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, a Subsecretaria de Assuntos Administrativos, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, a Secretaria do Tesouro Nacional, a Secretaria de Estado de Educação e demais instâncias relevantes para execução financeira e orçamentária do Projeto;

VIII - divulgar os resultados de forma a fortalecer as partes envolvidas e assegurar a realização das reformas derivadas da implementação do Programa, ou de estudos e recomendações; e

IX - receber e apoiar as missões de revisão do BIRD, bem como cooperar para otimizar os resultados e impactos da operação.

## CAPÍTULO II

## DA ESTRUTURA DA UNIDADE DE GESTÃO DE PROJETOS

Art. 4º Cria a estrutura da Unidade de Gestão de Projetos e constitui as atividades de cada membro:

I - 1 (um) Especialista em Gestão de Projetos, responsável pela gestão das atividades no âmbito do Acordo.

a) 2 (dois) Analistas de Apoio ao Ensino Médio em Tempo Integral, responsáveis em apoiar as equipes das Unidades Federativas a executarem a gestão no Ensino Médio em Tempo Integral;

b) 3 (três) Analistas de Apoio à Gestão, responsáveis em apoiar as equipes das Unidades Federativas no Novo Ensino Médio.

II - 1 (um) Especialista em Monitoramento e Avaliação, responsável em apoiar a gestão dos cronogramas, no monitoramento dos indicadores e na avaliação.

a) 3 (três) Analistas em Monitoramento e Avaliação Educacional, responsáveis pela coleta e gestão das informações de monitoramento com as Unidades Federativas.

III - 1 (um) Especialista em Aquisições e Contratações, responsável em apoiar as licitações e a gestão de contratos.

a) 1 (um) Analista em Aquisições, responsável em apoiar no monitoramento das aquisições, prazos de licitações e demais informações sobre os contratos.

IV - 1 (um) Especialista em Gestão Financeira e Orçamentária, responsável em apoiar na execução de todas as despesas, desembolsos e prestação de contas.

a) 1 (um) Analista em Gestão Orçamentária e Financeira, responsável em apoiar nos procedimentos fiduciários e prazos das prestações de contas.

V - 1 (um) Especialista em Gestão Pedagógica, responsável em apoiar a gestão sob o ponto de vista pedagógico às Unidades Federativas.

a) 1 (um) Coordenador Pedagógico do Programa de Apoio à Base Nacional Comum Curricular (ProBNCC), responsável em apoiar a implementação da Base Nacional Comum Curricular em relação com o Novo Ensino Médio;

b) 1 (um) Analista de Apoio aos Estados do ProBNCC, responsável em apoiar o monitoramento da Implementação da BNCC em relação com o Novo Ensino Médio nos estados; e

c) 2 (dois) Analistas de Apoio a Articuladores para Itinerários do Novo Ensino Médio, responsáveis em apoiar a definição e oferta dos itinerários informativos;

VI - 1 (um) Especialista em Gestão Socioambiental, responsável em garantir a gestão socioambiental do Programa.

CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º Ratifica as demais atribuições da Unidade de Gestão de Projetos previstas no Acordo de Empréstimo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANIO CARLOS ENDO MACEDO

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR****PORTARIA Nº 540, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 236/2019/CGFP/DIREG/SERES, constante do Processo nº 23000.034943/2017-98, resolve:

Art. 1º Arquivar o pedido de aumento de vagas de que trata o Processo nº 23000.034943/2017-98, com fulcro no art. 10, § 2º, da Portaria Normativa nº 21, de 1º de dezembro de 2016.

Art. 2º Anular a Portaria nº 1.222, de 28 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 16, em 29 de novembro de 2017, devendo o curso de Medicina (código 65114) da Universidade Brasil (código 319), mantida pela Universidade Brasil (código 16878), passar de 205 (duzentas e cinco) para 128 (cento e vinte e oito) vagas anuais.

Art. 3º Notificar a Universidade Brasil sobre o arquivamento e a anulação de que tratam os arts. 1º e 2º desta Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo único. A instituição poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias corridos, de acordo com o art. 56 c/c art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 4º Encaminhar o Processo nº 23000.034943/2017-98 à Diretoria de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, para que seja relacionado ao processo administrativo de supervisão nº 23123.000606/2019-72.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA****PORTARIA Nº 959, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019**

Torna sem efeito a Portaria INEP nº 1.017, de 19 de novembro de 2018.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria INEP nº 1.017, de 19 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, no dia 21 de novembro de 2018, Seção 1, Página 51.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO MUSSI

**PORTARIA Nº 974, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019**

Altera o artigo 3º, da Portaria nº 654 de 24 de julho de 2019 que institui a Comissão de Assessoramento Técnico (CAT) para realização dos exames da Educação Superior: Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2019.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece os incisos V e VI do art. 16 do anexo I ao Decreto nº 6.317 de dezembro de 2007 e o constante dos autos do processo nº 23036.004087/2019-09, resolve:

Art. 1º O artigo 3º, da Portaria nº 654 de 24 de julho de 2019, publicada no DOU de 25 de julho de 2019, Seção 1, página 115, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os membros da Comissão deverão preencher os seguintes requisitos:

I. titulação de Doutor ou Mestre, admitida a indicação de Especialistas, em casos específicos;

II. experiência na composição de instrumentos de avaliação, preferencialmente nos moldes dos exames do Inep, ou experiência em adaptação de itens de provas regulares para os formatos Braille e ledor;

III. não estar exercendo cargos de chefia no MEC, CAPES, FNDE, FINEP ou INEP;

IV. não ser membro da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA/Inep), de Comissões Assessoras de Áreas avaliadas no Enade 2018;

V. não estar exercendo atualmente o papel de consultor no âmbito do Inep;

VI. ter reputação ilibada;

VII. não ter pendências junto às autoridades tributárias e previdenciárias;

VIII. ter disponibilidade para participação nas atividades que serão realizadas de julho a 31 de dezembro de 2019."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO MUSSI

